

Processo SEI nº 0002069-30.2020.6.01.8000

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: Decisão 793 – evento SEI 0395880, que aprovou o Plano Anual de Auditoria 2021

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2020 e transações subjacentes.

Ato de designação: Não de aplica.

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2020 a 31/12/2021

Composição da equipe:

Ronaldo Braga de Paula – Matrícula 309-1540 - (Coordenador);

Altamiro Lima da Silva – Matrícula 309-1096 - (Supervisor);

Patrícia Tieme Imada - Matrícula 309-1616;

Viviani Czarnecki Mayorquim – Matrícula 309-1518

Karen Mesquita Da Silva Teixeira Da Rocha - Matrícula 309-1551;

Gustavo Lima Niemeyer – Matrícula 309-1510.

DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO

Órgão/entidade auditado: Tribunal Regional Eleitoral do Acre – TRE-ACRE;

Vinculação (ministério): Não se aplica;

Vinculação Tribunal de Contas da União - TCU (unidade técnica): Secex-Admin;

Responsáveis pela entidade: Desembargadora DENISE CASTELO BONFIM, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre desde 05/08/2019.

PROCESSO(S) CONEXO(S) – Não se aplica.

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	3
2. INTRODUÇÃO	4
Visão geral do objeto	4
Objeto, objetivos e escopo da auditoria	9
Não escopo	10
Metodologia e limitações inerentes à auditoria.....	10
Volume de recursos fiscalizados.....	12
Benefícios da fiscalização.....	13
3. ACHADOS DE AUDITORIA.....	13
Distorções de valores.....	13
Distorções de classificação, apresentação ou divulgação	15
Desvios de conformidade	16
4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA.....	31
5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO.....	33
6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE	35
7. CONCLUSÕES	35
Segurança razoável e suporte às conclusões.....	35
Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	36
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.....	36
Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada	36
Apuração e eventual responsabilização de responsáveis	37
Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados	37
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	37
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	41
APÊNDICE B - ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO DO TRE/AC.....	45
APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE.....	45
LISTA DE SIGLAS	53

1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União - TCU a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, inciso II). De acordo com o art. 16, inciso I, da Lei 8.443, de 1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.
2. No exercício do seu poder normativo, o Tribunal de Contas da União publicou, em 30 de abril de 2020, a Instrução Normativa n. 84/2020, a qual estabeleceu normas para a prestação de contas dos gestores públicos.
3. Dentre outras exigências, a norma estabeleceu que a prestação de contas deve ser certificada pelas respectivas unidades de auditoria interna. Tal certificação, por sua vez, deve ser emitida com base nos resultados de uma auditoria financeira (contábil), que, a partir de então, passará a ser realizada anualmente.
4. Em razão dessas atribuições normativas, a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (COCIN), por intermédio das Seções de Auditoria (SEAUD) e de Acompanhamento e Orientação à Gestão (SAOGE), realizaram a presente Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas do Tribunal relativas ao exercício de 2020.
5. A auditoria tem por objetivos obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-ACRE, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, as transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.
6. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50 da Lei 8.443/1992, bem como do artigo 13 da Instrução Normativa - TCU n. 84/2020.
7. Este relatório está estruturado da seguinte forma: a Seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a Seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de

encaminhamento da equipe; a Seção 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; a Seção 5 apresenta deficiências encontradas nos controles internos que apresentam riscos ao funcionamento do órgão e atingimento de sua função institucional; a Seção 6 expõe o cumprimento de eventuais recomendações sobre a prestação de contas emitidas pelos órgãos de controle externo ao TRE-AC; a Seção 7 expressa as conclusões da auditoria; a Seção 8 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no Apêndice C; o Apêndice A detalha a metodologia empregada e o Apêndice B fornece informações adicionais para a compreensão de certos achados; as listas de siglas e tabelas presentes no texto estão indicadas ao final.

2. INTRODUÇÃO

8. Trata-se de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade, realizada nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo Tribunal, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. A ação foi autorizada pela Decisão 793 (Autos do Processo SEI 0002894-71.2020.6.01.8000, evento 0395880) da Desembargadora Denise Bonfim, Presidente do TRE-ACRE, que aprovou o Plano Anual de Auditoria 2021. A equipe de auditoria foi composta pelos servidores das Seções de Auditoria e de Acompanhamento e Orientação à Gestão da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, como ainda pelo servidor Gustavo Lima Niemeyer, que atuou como membro *ad hoc*.

Visão geral do objeto

9. O Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-ACRE) é um órgão que integra o Poder Judiciário na esfera federal, com sede na cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, cuja missão, definida no contexto do Planejamento Estratégico 2015/2020, é de *Realizar eleições, garantir o exercício da cidadania e solucionar os conflitos eleitorais*.
10. Os principais programas e ações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA 2020 para o TRE-ACRE (UG 070002) estão sintetizados no quadro abaixo.

Código do Programa		
0033	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	
	Unidade orçamentária responsável: Tribunal Regional Eleitoral do Acre	
	Ação	0181 - Aposentadorias e Pensões Civis da União
	Descrição	Pagamento de proventos oriundos de direito previdenciário próprio dos servidores públicos civis da União ou dos seus pensionistas.
	Ação	09HB - Contribuição da União, De Suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais
	Descrição	Pagamento da contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência dos servidores públicos federais na forma do artigo 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.
	Ação	12UT – Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre
	Descrição	Construção do Edifício-Sede com o objetivo de atender o público-alvo da Justiça Eleitoral em instalações adequadas à prestação jurisdicional e ao atendimento ao eleitor.
	Ação	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
	Descrição	Concessão, em caráter suplementar, do benefício de assistência médico-hospitalar e odontológica aos servidores, militares e empregados, ativos e inativos, dependentes e pensionistas, exclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993). A concessão do benefício é exclusiva para a contratação de serviços médicos-hospitalares e odontológicos sob a forma de contrato ou convênio, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento.
	Ação	20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
	Descrição	Constituição de um centro de custos administrativos do programa, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão. Objetiva prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade.
Ação	20TP – Ativos Civis da União	
Descrição	Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos civis da União.	

Código do Programa													
	<table> <tr> <td data-bbox="312 320 459 398">Ação</td><td data-bbox="459 320 1477 398">212B – Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes</td></tr> <tr> <td data-bbox="312 398 459 1794">Descrição</td><td data-bbox="459 398 1477 1794"> Concessão dos seguintes benefícios: Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa. A concessão do benefício por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações pelas quais correm o custeio das respectivas bolsas de estágio; Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar; Auxílio-Funeral - Concessão de auxílio-funeral devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumário, à pessoa da família que houver custeado o funeral; Auxílio Natalidade - Concessão de auxílio-natalidade devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto; Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor; Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; Salário-Família – Pagamento de salário-família ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e Auxílio-reclusão – Pagamento de auxílio à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo. </td></tr> <tr> <td data-bbox="312 1794 459 1839"></td><td data-bbox="459 1794 1477 1839"></td></tr> <tr> <td data-bbox="312 1839 459 1895">Ação</td><td data-bbox="459 1839 1477 1895">4269 - Pleitos Eleitorais</td></tr> <tr> <td data-bbox="312 1895 459 2007">Descrição</td><td data-bbox="459 1895 1477 2007">Pagamento de espécies remuneratórias devidas para a realização de eleições em todos os níveis, inclusive plebiscitos e referendos, desde o processo de planejamento até o resultado final e seus efeitos.</td></tr> <tr> <td data-bbox="312 2007 459 2054"></td><td data-bbox="459 2007 1477 2054"></td></tr> </table>	Ação	212B – Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	Descrição	Concessão dos seguintes benefícios: Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa. A concessão do benefício por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações pelas quais correm o custeio das respectivas bolsas de estágio; Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar; Auxílio-Funeral - Concessão de auxílio-funeral devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumário, à pessoa da família que houver custeado o funeral; Auxílio Natalidade - Concessão de auxílio-natalidade devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto; Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor; Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; Salário-Família – Pagamento de salário-família ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e Auxílio-reclusão – Pagamento de auxílio à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.			Ação	4269 - Pleitos Eleitorais	Descrição	Pagamento de espécies remuneratórias devidas para a realização de eleições em todos os níveis, inclusive plebiscitos e referendos, desde o processo de planejamento até o resultado final e seus efeitos.		
Ação	212B – Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes												
Descrição	Concessão dos seguintes benefícios: Auxílio-Alimentação - Concessão em caráter indenizatório do auxílio-alimentação aos servidores civis e empregados públicos federais ativos e militares, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), sob forma de pecúnia, por meio de manutenção de refeitório ou, no caso das empresas estatais dependentes, do fornecimento de vale/cartão alimentação/refeição, benefício que será pago na proporção dos dias trabalhados e custeado com recursos do órgão ou entidade de lotação ou exercício do servidor civil, militar ou empregado; Auxílio-Transporte - Pagamento pela União de auxílio-transporte em pecúnia ou vale-transporte na modalidade papel e ou bilhetagem eletrônica, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa. A concessão do benefício por intermédio desta ação não é extensiva a estagiários, cuja despesa deverá correr à conta das dotações pelas quais correm o custeio das respectivas bolsas de estágio; Assistência Pré-Escolar - Concessão do benefício de assistência pré-escolar pago diretamente no contracheque, a partir de requerimento, aos servidores civis, militares e empregados públicos federais, inclusive pessoal contratado por tempo determinado (Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993), que tenham filhos em idade pré-escolar; Auxílio-Funeral - Concessão de auxílio-funeral devido à família do servidor civil, militar ou de empregado público federal falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumário, à pessoa da família que houver custeado o funeral; Auxílio Natalidade - Concessão de auxílio-natalidade devido ao servidor civil, militar ou empregado público federal por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, ou no valor determinado pelo acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho e/ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive no caso de natimorto; Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Concessão do auxílio-fardamento aos militares da ativa, em pecúnia, para custear gastos com fardamento, conforme legislação em vigor; Indenização de Representação no Exterior – IREx e Auxílio-Familiar no Exterior - Pagamento de Auxílio-Familiar e IREx a servidor Civil ou Militar em Serviço no Exterior, de que trata a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; Salário-Família – Pagamento de salário-família ao servidor, ativo ou inativo, por dependente econômico; e Auxílio-reclusão – Pagamento de auxílio à família do servidor ativo, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão, ou em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.												
Ação	4269 - Pleitos Eleitorais												
Descrição	Pagamento de espécies remuneratórias devidas para a realização de eleições em todos os níveis, inclusive plebiscitos e referendos, desde o processo de planejamento até o resultado final e seus efeitos.												

Código do Programa	
0570	GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL
	Unidade orçamentária responsável: Tribunal Regional Eleitoral do Acre
	Ação 12UT – Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre
	Descrição Construção do Edifício-Sede com o objetivo de atender o público-alvo da Justiça Eleitoral em instalações adequadas à prestação jurisdicional e ao atendimento ao eleitor.
	Ação 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
	Descrição Constituição de um centro de custos administrativos do programa, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa, que compreendem os gastos com investimentos e demais custos de manutenção e funcionamento do órgão. Objetiva prover a estrutura administrativa necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais atribuídas à Justiça Eleitoral pela Constituição Federal, pelo Código Eleitoral e por Leis Conexas, de forma a atender demanda da sociedade.
	Ação 20TP – Ativos Cíveis da União
	Descrição Pagamento de espécies remuneratórias devidas aos servidores e empregados ativos civis da União.
0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
	Unidade orçamentária responsável: Tribunal Regional Eleitoral do Acre
	Ação 0Z01 – Reserva de Contingência Fiscal - Primária
	Descrição Reserva global de recursos, não vinculada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação à receita corrente líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiência de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na lei orçamentária anual.

Fonte: Siafi; PPA 20xx-20xx, Anexo I; LOA 2020 e Siop Legis

11. As principais dotações orçamentárias atualizadas para a LOA 2020 estão expostas no quadro abaixo.

Programa 0033: Programa de Gestão e Manutenção Do Poder Judiciário			
Ação	Descrição da ação	Dotação atualizada	%
20TP	Ativos Cíveis da União	31.672.858,00	38,68%
12UT	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre	21.644.232,00	26,43%

Programa 0033: Programa de Gestão e Manutenção Do Poder Judiciário			
Ação	Descrição da ação	Dotação atualizada	%
20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	8.703.504,00	10,63%
4269	Pleitos Eleitorais	6.599.531,00	8,06%
0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União	5.287.646,00	6,46%
09HB	Contribuição da União, De Suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	4.922.710,00	6,01%
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	1.843.420,00	2,25%
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	1.203.808,00	1,47%
Total		81.877.709,00	100%
Programa 0570: Gestão do Processo Eleitoral			
Ação	Descrição da ação	Restos a pagar não processados pagos	%
12UT	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre	287.487,43	32,46%
20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral	353.894,78	39,96%
20TP	Ativos Civis da União	244.265,67	27,58%
Total		885.647,88	100%
Programa 0999: Reserva de Contingência			
Ação	Descrição da ação	Dotação atualizada	%
0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária	49.346,00	100%
Total		82.812.702,88	

Fonte: Siafi

12. O quadro abaixo relaciona os principais processos de trabalho do CNJ com as respectivas ações orçamentárias.

Macroprocesso	Programas e Ações orçamentárias relacionadas	Produtos e Serviços	Principais Clientes	Unidades responsáveis
Bens Móveis	14102.02.122.0033.20GP 14102.02.061.0033.4269	Bens móveis adquiridos e monitorados	Unidades administrativas; - Eleitores, candidatos e partidos	COMAP, PREGOEIRO, ASLIC, DG, COFIN, COMISSÃO DE INVENTÁRIO, COMISSÃO

Macroprocesso	Programas e Ações orçamentárias relacionadas	Produtos e Serviços	Principais Clientes	Unidades responsáveis
				DE DESFAZIMENTO
	14102.02.122.0033.12UT 14102.02.122.0570.12UT	Bens imóveis inventariados, avaliados e registrados nos sistemas SpiuNet e Siafi;	Unidades administrativas; - Eleitores, candidatos e partidos; - TSE, TCU e CNJ	Seção de Obras e Manutenção de Imóveis (SOMI), Seção de Administração de Edifício (SEADE),
Despesas com pessoal	14102.09.272.0033.0181 14102.02.846.0033.09HB 14102.02.122.0033.20GP 14102.02.122.0033.20TP 14102.02.122.0570.20TP 14102.02.331.0033.212B	Folha de pagamento; Movimentação de pessoal (progressões, AQ, etc);	- Servidores. Magistrados e colaboradores - Sociedade; - TSE, CNJ e TCU	Seção de Cadastro Funcional (SECARF); Seção de Pagamento (SEPAG), Seção de Desenvolvimento (SEDES); Seção de Assistência e Benefícios (SASBEN); Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFIN)
Despesas com serviços terceirizados	14102.02.122.0033.20GP 14102.02.061.0033.4269 14102.02.122.0570.20GP	Serviços de apoio administrativo	Unidades administrativas; Público em geral TSE, CNJ e TCU	Unidades administrativas gestoras de contratos; - Pregoeiro; - DG; - ASLIC; - COFIN

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

- 13.** As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

14. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-ACRE em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.
15. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não escopo

16. Não integram o escopo da auditoria: o exame das receitas orçamentárias e extraorçamentárias auferidas pelo TRE-ACRE ao longo do exercício de 2020.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

17. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria - NBC TA, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente - ISA, emitidas pela Federação Internacional de Contadores - IFAC; Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores - ISSAI, emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores INTOSAI; e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União - NAT. Ademais, também foram observadas as normas contidas na Resolução CNJ n. 309/2020. Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.
18. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de

conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

19. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.
20. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos e indagações, inclusive por escrito (requisições de auditoria). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.
21. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções e os desvios apurados durante a primeira fase da auditoria foram comunicados à administração do TRE/AC antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada. A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal.
22. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (SEI 0370622) e com a Estratégia Global de Auditoria (PT 300.1). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias (PT 220.1). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas nos papéis de trabalho dos auditores que embasaram a formação de opinião.
23. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de

acordo com as normas de auditoria mencionadas.

24. O presente relatório é resultante do primeiro trabalho de auditoria financeira após a publicação da Instrução Normativa - TCU n. 84/2020. Ademais, o Ofício Circular 1/2020 SEGECEX/TCU conferiu relativa flexibilidade ao modo de condução dos trabalhos nos primeiros anos de aplicação da nova metodologia de prestação de contas, desde que o relatório de auditoria da UPCs expusesse o que não fora aplicado e seus potenciais efeitos.
25. Considerando as ressalvas dos parágrafos anteriores, informamos que os seguintes pontos constituíram limitações à execução dos trabalhos nos termos desejados pelo TCU: aplicação parcial do método de trabalho conceituado como Auditoria Baseada em Riscos – ABR.
26. A equipe de auditoria fez uso parcial das técnicas de amostragem estatística para testes substantivos. Em alguns casos, utilizou a amostragem por atributos para a realização de testes substantivos. Em situações peculiares, a amostra foi selecionada com base no julgamento profissional do auditor e/ou de forma aleatória, sem a aplicação integral da técnica de amostragem baseada nos componentes do risco de auditoria.
27. Alguns testes, embora tenham sido planejados, não foram executados, como é o caso do recálculo da depreciação dos imóveis, visto que não foi possível obter resposta, em tempo hábil, da Superintendência do Patrimônio do União/Acre, aos questionamentos apresentados no Ofício nº 2 / 2021 - PRESI/COCIN/SEAUD (evento SEI 0425226).
28. Inobstante as limitações expostas acima, a equipe de auditoria considera que os resultados das avaliações não sofreram impactos relevantes ao ponto de causar uma alteração no teor do Certificado de Auditoria.

Volume de recursos fiscalizados

29. O volume de recursos fiscalizados atingiu **R\$ 52.199.016,00**, na perspectiva patrimonial, e **R\$ 1.203.807,32** de despesas empenhadas no exercício.
30. O alcance da auditoria limitou-se às contas patrimoniais cujo montante foi considerado materialmente relevante em consideração com o total de créditos liquidados e restos a pagar não processados pagos. A seleção das contas e análise da materialidade consta no PT 320.1 – Materialidade e Apêndice A deste relatório.

Benefícios da fiscalização

31. Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
32. A comunicação preliminar das distorções à administração do Tribunal, por exemplo, permitiu que fossem corrigidas distorções detectadas na conta de “Obras em Andamento” na ordem de **R\$ 1.338.431,71 (um milhão trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta e um centavos)**, gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, contribui para a melhoria da qualidade e da credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.
33. A geração de informação com maior tempestividade e fidedignidade favorece a tomada de decisões por parte do gestor público, bem como possibilita maior controle social sobre o patrimônio público.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Distorções de valores

ACHADO 1 – R\$ 279.962,07 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e sete centavos) registrados a maior em depreciação de urnas eletrônicas

34. O Ofício Circular TSE GAB/DG n. 179/2020 determinou a reavaliação das urnas eletrônicas modelos 2006, 2008, 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015. Constaram, no próprio ofício, os valores brutos e a vida útil das urnas para os meses de junho/2020 e julho/2020, bem como a determinação de reavaliação pelo valor residual para as urnas modelos 2006 e 2008, sem explicitar, todavia, qual valor residual deveria ser adotado para os modelos 2009, 2010, 2011, 2013 e 2015.
35. Em consonância com a Macrofunção Siafi 020330, o sistema ASI-Web adota como valor residual 10% do valor bruto do bem, de modo que, ao não ser informado o valor residual desejado, o sistema adota como parâmetro o novo valor do bem.
36. A título de exemplo, observamos que as urnas modelo 2010 ao serem reavaliadas em junho/2020 pelo valor bruto de R\$ 167,00, considerando a vida útil de 4 meses, estavam

registradas em 31/12/2020 no Sistema ASI e, por conseguinte, no contábil, pelo valor residual de R\$ 16,70. Já as urnas modelo 2006, mais antigas, estavam registradas por R\$ 182,59, valor quase 11 vezes superior ao das urnas mais novas.

37. Objetivando verificar o impacto dessas diferenças nas Demonstrações Contábeis do TRE-AC, foi realizado o seguinte teste: utilizando os dados do ofício do TSE, subtraiu-se do valor bruto de julho/2020 o valor bruto de junho/2020, obtendo-se o valor da depreciação mensal, que, multiplicado pela vida útil (em meses, também informada no ofício), resultou no valor depreciável, que foi subtraído do valor bruto para apurar-se o correto valor residual (modelos 2009, 2010 e 2015). Com isso, o modelo 2010 passa de um valor residual de R\$ 16,70 registrado no ASI-Web para R\$ 121,45, conforme cálculo apresentado.
38. Segue abaixo relatório consolidado contendo a avaliação comparativa entre os valores apurados com base no ofício circular e aqueles constantes do sistema ASI-Patrimônio (base contábil)

OF.CIRC. TSE 179/2020					APURAÇÃO DIVERGÊNCIA			
MOD. DA URNA	DATA BASE: 30/06/2020		DATA BASE: 30/07/2020		Cálculo considerando os valores constantes do Ofício			VLR. RESIDUA L ASI- WEB (B x 0,10)
	VIDA ÚTIL (MESES) (A)	NOVO VLR BRUTO (B)	VIDA ÚTIL (MESES) (C)	NOVO VLR BRUTO (D)	DEPREC. MENSAL (E) (B) - (D)	VLR. DEPRECIÁV EL (F) (A) X (E)	VLR. RESIDUA L (G) (B) - (F)	
2006	0	R\$ 182,59	0	R\$ 182,59	-	-	-	R\$ 182,59
2008	0	R\$ 172,49	0	R\$ 172,49	-	-	-	R\$ 172,49
2009	5	R\$ 167,00	4	R\$ 157,89	R\$ 9,11	R\$ 45,55	R\$ 121,45	R\$ 16,70
2010	7	R\$ 185,22	6	R\$ 176,11	R\$ 9,11	R\$ 63,77	R\$ 121,45	R\$ 18,52
2015	76	R\$ 1.486,27	75	R\$ 1.469,63	R\$ 16,64	R\$ 1.264,64	R\$ 221,63	R\$ 148,63

39. Essa diferença no valor residual implica maior depreciação durante a vida útil remanescente das urnas eletrônicas modelos 2009, 2010 e 2015. Em 31/12/2020 a soma das diferenças de 2.400 urnas desses modelos resultou em uma distorção de **R\$ 279.962,07** a maior, lançados como despesa de depreciação, causando, concomitantemente, uma subavaliação do ativo no Balanço Patrimonial e uma superavaliação da despesa na Demonstração de Variações Patrimoniais (DVP), impactando diretamente o resultado contábil do TRE.

Proposta de encaminhamento

40. À COFIN, em atendimento as atribuições regimentais, para que estabeleça controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, atuando de forma proativa nas alterações patrimoniais significativas, incluindo todas as reavaliações de ativos imobilizados (MCASP 8ª Ed., parte II, item 5.4).
41. À SEMAP, para que aprimore os controles internos existentes, atuando de forma proativa a fim de prevenir, detectar e corrigir inconsistências no sistema de gerenciamento de patrimônio.
42. Recomenda-se, ainda, que a COFIN e a SEMAP efetuem as correções propostas, atentando que os valores corrigidos do exercício de 2020 sejam registrados na correta conta de ajustes de exercícios anteriores, em atenção a Macrofunção Siafi 021141 e a NBC TSP 23.

Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

ACHADO 2 - FALTA DE INDICAÇÃO NAS NOTAS EXPLICATIVAS DOS MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS (ITEM 7.1, LETRA "B", DA MACROFUNÇÃO 020344)

43. De acordo com o MACASP, 8ª edição (item 5.9), para cada grupo de ativo imobilizado reconhecido nas demonstrações contábeis, é recomendável divulgar, dentre outros: "os métodos de depreciação utilizados".
44. Entretanto, na seção "Principais Critérios e Políticas Contábeis", letra "f" (Depreciação, Amortização ou Exaustão) das Demonstrações Contábeis, constata-se que, ao contrário do detalhamento que foi feito em relação ao método de depreciação dos bens móveis, consta apenas, no tocante aos bens imóveis a seguinte informação:

"Para fins de depreciação dos bens imóveis, a vida útil é definida com base no laudo de avaliação específico ou, na sua ausência, por parâmetros predefinidos pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), segundo a natureza e as características dos bens."

45. De acordo com o art. 7º da PORTARIA CONJUNTA SPU/STN Nº 703, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014, o valor depreciado dos bens imóveis da União será apurado utilizando-se o Método da Parábola de Kuentzle.

Proposta de encaminhamento

46. Recomendar à SECON/Setorial Contábil que implemente controles, a exemplo, de *checklists*, com vistas a assegurar que nenhuma informação relevante seja omitida das notas explicativas às demonstrações contábeis.

ACHADO 3 - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DETALHADAS NAS NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS REAVALIAÇÕES OCORRIDAS, TAIS COMO: DATA DE REAVALIAÇÃO; MÉTODOS E PREMISSAS; ETC. (NBC TSP 07, ITEM 92).

47. De acordo com item 92 da NBC TSP 07, 92, “Caso uma classe do ativo imobilizado seja contabilizada a valores reavaliados, a entidade deve divulgar o seguinte:

- (a) a data efetiva da reavaliação;
- (b) se foi ou não utilizado avaliador independente;
- (c) os métodos e as premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos itens;
- (d) se o valor justo dos itens foi determinado diretamente a partir de preços observáveis em mercado ativo ou baseado em transações de mercado recentes realizadas sem favorecimento entre as partes ou se foi estimado utilizando outras técnicas de avaliação;
- (e) a reserva de reavaliação, indicando as alterações do período e quaisquer restrições sobre distribuição do saldo da reserva aos proprietários;
- (f) a soma de todas as reservas de reavaliação para itens individuais do ativo imobilizado dentro daquela classe; e
- (g) a soma de todos os déficits de reavaliação para itens individuais do ativo imobilizado dentro daquela classe.”

48. Todavia, na Nota Explicativa nº 11 das Demonstrações Contábeis - Nota 11 – Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos - consta apenas a informação de que "Em relação a reavaliação de ativos (R\$ 6.915.260,79) que ocorreu no exercício de 2020, está composto na tabela ao lado: sem mencionar ou detalhar quaisquer dos requisitos previstos nas alíneas do item 92 da NBC TSP 07.

Proposta de encaminhamento

49. Recomendar à SECON/Setorial Contábil que implemente controles, a exemplo, de *checklists*, com vistas a assegurar que nenhuma informação relevante seja omitida das notas explicativas às demonstrações contábeis.

Desvios de conformidade

ACHADO 4 - DEFICIÊNCIA NOS CONTROLES DE VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, CONSUBSTANCIADA NO PREENCHIMENTO IRREGULAR DA NOTA TÉCNICA.

50. Conforme prevê o art. 3º da Orientação Normativa TRE-ACRE N. 05, de 03 de abril de 2014, “É do gestor do contrato a responsabilidade de analisar a regularidade fiscal e trabalhista, antes do envio da nota fiscal à Seção de Contabilidade. Essa análise não deverá ser repetida em momento posterior. Também deverá reter, todavia, o valor referente à multa por descumprimento contratual que poderá ser aplicado ao final da apuração da falta.”
51. Ainda, de acordo com o art. 4º da citada norma, deve o gestor adotar, em todos os procedimentos de liquidação de despesa, o modelo de nota técnica contido em seu anexo, o qual contempla, dentre outros, os espaços para a referência dos eventos contendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
52. Como base no resultado dos testes aplicados, foi constatado que alguns gestores de contratos, embora adotem o controle de verificação da regularidade do procedimento da liquidação da despesa por meio do preenchimento da nota técnica, o fazem de maneira meramente protocolar.
53. Com efeito, na fase de liquidação da despesa relativa a contratações de serviços (apoio administrativo e comunicação), foi constatado que as notas técnicas tem sido preenchidas apenas para cumprir formalidade oriunda de uma norma interna, visto que foram identificados erros consubstanciados na referência equivocada de eventos cujo conteúdo demonstra que as certidões de regularidade fiscal e trabalhista estão, na verdade, vencidas.
54. Tais distorções, a par de revelarem desvios relevantes de conformidade, visto que vulneram os princípios e as normas que regem o procedimento licitatório e as contratações públicas, v.g., os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros, evidenciam falhas graves na efetividade operacional dos controles de verificação da regularidade dos procedimentos de liquidação das despesas vinculadas aos contratos de natureza continuada.

Proposta de encaminhamento

55. Recomendar à Seção de Administração e Orçamento (SAO), que proceda à revisão e à atualização da Orientação Normativa/TRE-ACRE nº 5/2014, mediante a instituição de controles e/ou aprimoramento dos existentes, de modo a assegurar que, especialmente no momento da liquidação da despesa, a situação de regularidade fiscal e trabalhista das

empresas contratadas seja avaliada.

56. Ao Gestor do Contrato para que faça consignar expressamente na nota técnica a data de validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, evitando simplesmente referenciar os eventos SEI que supostamente veiculam certidões.

ACHADO 5 (A8): CONTRATOS ENCERRADOS SEM QUE A SEÇÃO DE CONTABILIDADE (SECON) SEJA FORMALMENTE COMUNICADA

57. Atendendo ao pedido de informações veiculado na REDIM SEAUD 0424216, assim se manifestou o titular da Seção de Contabilidade (SECON), por meio da INFORMAÇÃO SECON 0424232:

Habitualmente, os gestores não comunicam formalmente a Seção de Contabilidade o encerramento dos contratos que gerenciam; Especificamente quanto aos contratos nº 15/2019 (vigência até o dia 3/1/2021), 23/2015 (extinto em 03/11/2020) e 6/2015 (vigente até 04/05/2021), essa seção não foi comunicada quanto ao encerramento.

58. De acordo com o item 2.3 do MCASP (8ª ed), conta é a expressão qualitativa e quantitativa de fatos de mesma natureza, evidenciando a composição, variação e estado do patrimônio, bem como de bens, direitos, obrigações e situações nele não compreendidas, mas que, direta ou indiretamente, possam vir a afetá-lo. As contas são agrupadas segundo suas funções, possibilitando:

h. Controlar contabilmente os atos potenciais oriundos de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres.

59. Contratos encerrados sem que a Seção de Contabilidade seja notificada possuem o potencial de gerar saldos indevidos em contas de controle e de Restos a Pagar, podendo comprometer a exatidão e a fidedignidade da informação financeira.

Proposta de encaminhamento

60. Recomendar à Seção de Administração e Orçamento (SAO), que proceda à atualização da Instrução Normativa nº 56/2020, norma que rege as contratações no âmbito do TRE, cuidando para que dela conste disciplina que especifique os procedimentos a serem adotados quando do encerramento dos contratos

ACHADO 6: FALTA DE RENOVAÇÃO DA GARANTIA NAS PRORROGAÇÕES DE CONTRATOS

61. De acordo com a Orientação/SAO N. 08/2019 (*Garantia de Execução Contratual. Visão geral e providências do gestor do contrato*), “A validade da garantia deve durar do início da execução do contrato até 90 (noventa) dias após o término da sua vigência, devendo ser renovada em caso de prorrogação.”
62. Os contratos 27/2017 e 15/2019 foram prorrogados pelos termos de aditamento contidos nos eventos 0401329 e 0359591, respectivamente, e, embora constasse desses instrumentos cláusula atribuindo à contratada a obrigação de promover a renovação/extensão da garantia, o ajuste foi prorrogado sem que o período estendido de vigência tivesse a cobertura da garantia de execução. Além disso, a empresa sequer foi notificada acerca da omissão.
63. Admitir e aceitar que os contratos sejam executados sem o suporte da garantia contratual, a par do evidente descumprimento de norma legal e regulamentar, pode ensejar prejuízos à Administração decorrentes, por exemplo, do descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada. É o que se depreende do art. 65, I, da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017, de acordo com o qual:

I - a **garantia contratual**, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, prestada com **cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração**, nos termos da legislação que rege a matéria; e

Proposta de encaminhamento

64. Recomendar à Seção de Administração e Orçamento (SAO), que proceda à atualização da Instrução Normativa nº 56/2020, norma que rege as contratações no âmbito do TRE, dela devendo constar adoção de controles internos com vistas a aferir a regularidade da instrução dos processos de prorrogação contratual, especialmente no que diz respeito à renovação/extensão da garantia prestada.

ACHADO 7 - ERROS E OMISSÕES DE DADOS NO REGISTRO DE CONTRATOS NO SISTEMA COMPRASNET- CONTRATOS

65. Assim prevê o art. 7º da Lei 12.527/2011:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de

obter:

...

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

...

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

66. Entretanto, em consulta realizada ao sistema Comprasnet Contratos (<https://contratos.comprasnet.gov.br/login>), foi constatado que vários contratos possuem registro incompleto e/ou com erro na indicação do valor. O Contrato nº 09/2016, por exemplo, foi registrado no sistema com valor de R\$ 8.059.882,00, sendo, todavia, de apenas R\$ 80.598,82 o seu valor inicial.
67. Ainda, conforme se verificou no âmbito do Processo SEI 0002851-37.2020.6.01.8000, o Contrato nº 12/2017 já foi apostilado três vezes, e possui o valor atualizado – mediante o o 3º Termo de Apostilamento do evento 0404547 - de R\$ 126.203,21. Não obstante, o valor que consta lançado no Comprasnet é de apenas R\$ 114.426,48, ou seja, o valor inicial.
68. Tais distorções verificadas na divulgação dos dados relativos aos contratos do TRE podem ocasionar o comprometimento da confiabilidade da informação gerada, com reflexos negativos na reputação e na imagem do órgão.

Proposta de encaminhamento

69. À COMAP, para que institua rotinas e controles aptos a prevenir que os dados relativos às contratações do Tribunal sejam divulgados de forma distorcida nos sistemas de acompanhamento correlatos, especialmente no módulo Comprasnet-Contratos.

ACHADO 8 - AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS NO EXERCÍCIO DE 2019 E ATRASO NA CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO EM 2020.

70. Por ocasião da realização do inventário anual relativo ao **exercício de 2017** (Autos do Processo SEI [0004327-76.2017.6.24.8000](#)), último levantamento de bens concluído e cujo resultado final está retratado no Relatório constante do evento 0214785, restou evidenciado a existência de significativo acervo de bens não localizados, cujo somatório foi de **R\$ 788.873,92 (setecentos e oitenta e oito mil oitocentos e setenta e três reais e noventa e**

dois centavos).

71. Em 2018, conforme se verifica dos Autos do Processo SEI 0003368-13.2018.6.01.8000, o inventário não chegou a ser concluído, e, em 2019, sequer foi constituída a comissão inventariante. Questionado acerca da não realização do inventário em 2019, o chefe da SEMAP assim se manifestou: *desconhecemos o motivo pelo qual o inventário físico de bens móveis referente ao exercício de 2019 não foi realizado* (conforme consta do evento 0421318).
72. O inventário de bens móveis relativo ao exercício de 2020 está sendo realizado no âmbito do Processo SEI 0003068-80.2020.6.01.8000, cuja instrução denota que sua conclusão somente ocorrerá no segundo semestre de 2021.
73. A não implementação de tão relevante modalidade de controle obsta a que se obtenha evidências da existência física do patrimônio do órgão, do seu estado de conservação e de seus respectivos responsáveis, impactando de forma negativa na confiabilidade e e na fidedignidade dos saldos contábeis, de sua apresentação e divulgação.
74. Não é demais afirmar que a realização do inventário anual de bens móveis constitui o principal instrumento de controle interno apto a mitigar os riscos de perdas e extravios de bens patrimoniais do Tribunal. A falta de sua realização, a par de consistir em desvio de conformidade, porque contraria o disposto nos artigos 94 e 96 da Lei nº 4.320/1964, como ainda as normas da IN/SEDAP 205/88 e da Instrução Normativa/TRE-Acre nº 3/2012, representa falha grave na instrumentalização dos controles administrativos voltados à proteção do patrimônio público.

Proposta de encaminhamento

75. Recomendar à Secretaria e Administração e Orçamento (SAO):
 - a. a realização de inventário anual dos bens permanentes que compõem o acervo do Tribunal, em conformidade com a Instrução Normativa 03/2012;
 - b. adote as providências necessárias à atualização da citada norma, sobretudo no que se refere ao aprimoramento dos controles e das rotinas acerca do procedimento do inventário, devendo prevê, dentre outros:
 - i. a unidade administrativa responsável pela instauração do processo e pela formalização do pedido de constituição da comissão inventariante;

- ii. que o somatório dos valores correspondentes aos bens não localizados no inventário seja lançado na conta 1.2.3.1.1.99.07 - *Bens não Localizados*, cuja função é exatamente a de registrar bens não encontrados no processo de inventário.

ACHADO 09: FALTA DE RECONHECIMENTO NO IMOBILIZADO DOS IMÓVEIS CEDIDOS POR OUTROS ENTES FEDERATIVOS

- 76. De acordo com os dados do Relatório Geral de Custos do evento 0420197, foram identificados imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral no Acre cedidos por outros entes federativos. É o caso, por exemplo, dos imóveis onde funcionam os postos de atendimento eleitoral nos municípios de Manoel Urbano, Acrelândia, Capixaba, Plácido de Castro.
- 77. Tais imóveis não constam registrados no Spiunet e, portanto, não estão registrados na contabilidade, conquanto o TRE afigure benefícios e potencial de serviços com a finalidade de atingir seus objetivos institucionais.
- 78. O subitem 5.1.1 da Macrofunção SIAFI 020344 elenca os critérios a serem observados para que o imóvel possa ser reconhecido no Ativo Imobilizado.

5.1.1. - Para o reconhecimento de bens imóveis no Ativo Imobilizado o bem a ser registrado **deve satisfazer integralmente aos seguintes quesitos:**

- a) Ser um **recurso controlado pela entidade** no presente;
- b) Ser **originário de um evento passado**, e;
- c) **Seu custo ou valor justo deve ser mensurado** de maneira confiável.

5.1.1.1 - Para ser considerado como recurso o bem imóvel deve ser capaz de gerar benefícios econômicos ou possuir potencial de serviços.

5.1.1.2 - O controle do bem imóvel envolve a capacidade da entidade em utilizar este recurso (ou controlar o uso por terceiros) no tempo presente, de modo que haja a geração do potencial de serviços ou dos benefícios econômicos originados do recurso para o cumprimento dos seus objetivos.

- 79. Mais adiante, no subitem 5.3.3. da macrofunção, são explicitados os procedimentos para o registro no Siafi-Web do reconhecimento do bem imóvel.

5.3.3 - Os registros e as situações a serem realizados no SIAFI-Web para o reconhecimento de bens imóveis são os seguintes:

(,,)

e) Pela posse em bem imóvel cedido por Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas, bem como registro da respectiva responsabilidade com terceiros:

Situação: IMB068 - INCORPORAÇÃO DE BENS IMÓVEIS NO IMOBILIZADO POR DOAÇÃO E TRANSFERÊNCIA - C/C 008

LDV051 - APROPRIAÇÃO DE RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS

Lançamentos Contábeis:

D – 1232X.XX.XX - BENS IMÓVEIS

C – 459XX.XX.XX - DOAÇÕES/TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS

80. Resta claro, portanto, com base nas normas suso transcritas, que os imóveis que a Justiça Eleitoral do Acre utiliza para a realização de sua missão institucional, preenchem os requisitos para o reconhecimento. Senão vejamos:

1. São recursos controlados pelo TRE, porque neles estão instalados em funcionamento dos serviços prestados aos cidadãos e eleitores;
2. São originários de eventos passados, porque sua utilização foi pactuada, por meio de termo de cooperação, com entidades dos outros entes federativos;
3. Seu custo ou valor pode ser mensurado, ainda que se trata de espaços ou ambientes compartilhados.

Proposta de encaminhamento

81. Recomendar à SOMI, para que adote as providências relativas ao cadastramento no Spiunet dos imóveis cedidos por outros entes federativos, devendo, para tanto, obter as orientações necessárias junto à Superintendência do Patrimônio da União no Acre.

ACHADO 10: INEXISTÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DOS DADOS DO BENEFICIÁRIO E DE SEUS DEPENDENTES NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

82. Em resposta ao pedido de informação veiculado na mensagem eletrônica do evento 0424490, o chefe da Seção de Assistência à Saúde e Benefícios - SASBEN esclareceu que não há uma revisão periódica dos dados dos beneficiários e seus dependentes, só há alteração quando o servidor informa alguma mudança.

83. A falta de rotina de atualização periódica dos dados dos beneficiários e de seus dependentes pode comprometer a sustentabilidade da assistência em razão da permanência no programa

de dependentes que eventualmente já tenham perdido as condições de acesso aos serviços.

Proposta de encaminhamento

84. Recomendar:

1. À SASBEN para que implemente rotina de atualização periódica dos dados dos beneficiários e seus dependentes;
2. A(o) titular da COGEP para que,
 - i. juntamente com a SASBEN, elabore o mapa do processo de assistência à saúde;
 - ii. providencie a inclusão na nova resolução que será expedida disciplina acerca da obrigatoriedade de atualização periódica dos dados cadastrados dos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde.

ACHADO 11: BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE CONCEDIDO A DEPENDENTES QUE NÃO PREENCHEM OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

85. De acordo com o art. 6º da Res. TRE/AC nº 1.667/2012, são beneficiários dependentes do programa de assistência à saúde:

- I – cônjuge ou companheiro do titular, inclusive o decorrente de união homoafetiva;
- II – filho solteiro, sem companheiro, dependente economicamente do titular, até completar 21 anos de idade ou, se estudante de curso superior, até completar a idade de 24 anos e, ainda, o inválido enquanto perdurar a invalidez;
- III – menor solteiro de até 21 anos que, mediante autorização judicial, viva e seja mantido a expensas de beneficiário titular, exceto pensionista (art. 215, da Lei n. 8.112/90);
- IV – enteado que viva com o titular e atenda aos requisitos do inciso II;
- V – pai ou mãe com renda individual não superior a 2 (dois) salários mínimos, economicamente dependentes do titular. Inscritos ambos, a renda conjunta deverá ser de no máximo 3 (três) salários mínimos e um não deverá ser dependente do outro;

86. Ao analisar, nas pastas funcionais digitalizadas e dossiês dos servidores, os documentos apresentados a SASBEN para cadastramento de dependentes, a equipe de auditoria constatou a ausência dos documentos exigidos pela citada norma que comprovam a condição de beneficiário dependente, principalmente a cópia da declaração de ajuste anual do imposto de renda.

87. Tal situação, a exemplo do que se constatou no Achado 10, pode comprometer a capacidade e a sustentabilidade do programa no longo prazo, em razão da permanência indevida de beneficiários que já perderam as condições de acesso aos serviços, associada ao crescimento natural de beneficiários decorrentes de ingressos de novos servidores, nascimentos, casamentos, etc.

Proposta de encaminhamento

88. Recomendar SASBEN que:

1. implemente rotina no acompanhamento do cadastro dos beneficiários e seus dependentes;
2. adote as providências necessárias para que na revisão da norma, verifique a necessidade da exigência da cópia da declaração imposto de renda e outros documentos, além da declaração pública de união estável registrada em cartório, nos casos de companheiro que mantenha união familiar estável.

ACHADO 12: AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO PLANO DE SAÚDE

89. O art. 45, § 1º da Lei nº 8.112/1990 prevê que:

§ 1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

90. Com base nas análises dos documentos constantes das pastas funcionais digitalizadas e dos dossiês dos servidores, constatou-se a ausência da autorização para desconto em folha de pagamento do plano de saúde, do convênio com o Sindicato.
91. A falta de autorização formal do servidor para a efetivação de descontos em folha pode expor a Administração ao ônus financeiro decorrente de ressarcimento de valores descontados sem autorização.

Proposta de encaminhamento

92. Recomendar à SASBEN para que, junto ao Sindicato, solicite a todos os servidores beneficiários do plano de saúde a autorização formal para o desconto em folha de pagamento.

ACHADO 13: ERRO DO VALOR APURADO PARA A BASE DE CÁLCULO E O VALOR CALCULADO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

93. É cediço que o regime de previdência do servidor público possui caráter contributivo, conforme prevê o art. 40 da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos **terá caráter contributivo** e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

94. Destarte, não podem compor a base de cálculo das contribuições de natureza previdenciária verbas remuneratórias que não integrarão os proventos de aposentadoria.
95. Recalculados os valores que compõem a base de cálculo da contribuição patronal, de acordo com a informação da Seção de Pagamento - SEPAG, constatou-se que, nos meses de janeiro/2020 e junho/2020, o valor apurado não estava de acordo com o relatório da contribuição patronal emitido pela SEPAG.
96. Questionada, a seção informou que houve a inclusão equivocada das rubricas Adicional de Qualificação – Treinamento e insalubridade, nos meses de janeiro/2020 e junho/2020, respectivamente, e que posteriormente foi regularizado. Também foi informado pela seção que, a partir do mês março/2020, o valor-base para o cálculo da patronal que consta do Sistema SGRH não está correto, porém o valor efetivamente recolhido a esse título (contribuição patronal) está correto, e que o problema já foi repassado ao TSE para regularização.
97. As distorções de valores apuradas são as seguintes:
1. R\$ 3.674,49, relativos à diferença em relação à soma dos valores que compõem a base de cálculo (superavaliação);
 2. R\$ 1.088,29, referentes ao valor da contribuição patronal descontados a maior.

Proposta de Encaminhamento

98. Recomendar:

1. A (o) titular da COGEP, que implemente controles de revisão dos dados lançados

na folha de pagamento;

2. Ao titular da Seção de Pagamentos (SEPAG), que inclua como prioridade no plano de capacitação da unidade cursos voltados para a gestão, o cálculo e o processamento da folha de pagamento de pessoal.

ACHADO 14: DATA DO INÍCIO DA APOSENTADORIA EM DESCONFORMIDADE COM O PREVISTO NO ART. 188 DA LEI 8112/1990.

99. Prevê o art. 188 da Lei nº 8.112/1990 que “A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato”.
100. Para reafirmar a necessidade de observância do dispositivo legal acima transcrito foi exarada a Decisão n. 277/2018 – PRESI/GAPRES (SEI n. 0004717-46.2017.6.24.8000, evento n. 0203833).
101. Não obstante, foram constatadas situações em que as datas de concessão de aposentadoria e, portanto, o ingresso do servidor na inatividade, não coincidem com a data da publicação do ato de concessão na Imprensa Oficial.
102. Irregularidades dessa natureza podem suscitar situações de conflito entre o servidor e a Administração, já que o afastamento antecipado do aposentando, antes da publicação do ato de concessão na imprensa oficial, torna impositiva a adoção de medidas tendentes à recomposição do erário.

Proposta de Encaminhamento

103. Recomendar à COGEP que:
 1. Observe a Decisão n. 277/2018 – PRESI/GAPRES (SEI n.0004717-46.2017.6.24.8000, evento n. 0203833), bem como o contido no artigo 188 da Lei 8112/1990;
 2. adote rotina de informar ao servidor em processo de aposentação para que o mesmo permaneça em exercício até a data da publicação do ato no DOU;
 3. elabore o manual, o fluxograma, os formulários padronizados do processo de aposentadoria.

ACHADO 15: FALHA NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA CONFORME EXIGIDO PELO ART. 13, § 2º DA LEI 8.429/1992 E ART. 172 DA LEI 8.112/90), NO QUE DIZ RESPEITO AOS DOCUMENTOS RELATIVOS À DECLARAÇÃO DE BENS DO SERVIDOR E DE AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (CERTIDÃO NEGATIVA).

104. Conforme prescreve o art. 13, § 2º, da Lei nº 8.429/1992, “A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.”
105. Ainda no art. 172 da Lei nº 8.112/1990 consta a previsão de que “O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.”
106. Não obstante, as análises dos Processos SEI 0001162- 89.2015.6.24.8000 e SEI 0004570-20.2017.6.24.8000, relativos a concessão de aposentadorias a servidores, evidenciaram que não constam dos mesmos os documentos relativos à declaração atualizada de bens do servidor, como ainda a comprovação de inexistência de processo administrativo disciplinar.

Proposta de encaminhamento

107. Recomendar à COGEP que elabore o manual, o fluxograma, os formulários padronizados do processo de aposentadoria.

ACHADO 16: INCLUSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NA BASE CÁLCULO PARA DESCONTO DO PSSS 13º SALÁRIO.

108. De acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei nº 10.887/2004:

§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

(...)

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

109. Em que pese o regime jurídico previdenciário do servidor público, dado seu caráter contributivo, excluir da base de cálculo da contribuição para o PSSS as verbas remuneratórias que não serão incorporadas aos proventos de aposentadoria, a equipe de auditoria constatou situações em que o cálculo do valor descontado para o PSSS foi realizado levando-se em conta o adicional de insalubridade, o que é vedado pela norma

acima transcrita.

110. Solicitados à unidade auditada os esclarecimentos (evento SEI 0424510), para melhor compreensão dos descontos legais efetuados, foi apresentada a seguinte manifestação:

"2. Em virtude de os cálculos do PSSS serem parametrizados pelo sistema, a Folha de Pagamento do SGRH está, equivocadamente, considerando como base de cálculo para desconto do PSSS a rubrica 0060.000 -Adicional de Insalubridade."

Proposta de encaminhamento

111. Recomendar à COGEP para que, junto ao TSE, solicite a reconfiguração do sistema, de modo a excluir da base de cálculo do PSSS todas as verbas remuneratórias que não integram proventos de aposentadoria.

ACHADO 17: INEXISTÊNCIA DE CONTROLES DE REVISÃO DOS DADOS LANÇADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO.

112. A elaboração da folha de pagamento, mesmo em se tratando de um órgão de estatutura como o TRE-ACRE, demanda a geração e o manuseio de um acervo significativo de informações complexas, envolvendo a elaboração de cálculos nem sempre realizados por meio de ferramentas automatizadas, o que aumenta o risco da ocorrência de erros.
113. Para evitar ou mitigar tais riscos, faz-se mister a adoção de controles de revisão dos dados registrados na folha de pagamento, sobretudo em razão da materialidade que possui a despesa de pessoal no contexto da execução orçamentária do TRE/Acre.
114. A NBC TA 315, em seu item A99 reforça tal orientação:

A99. Atividades de controle são as políticas e os procedimentos que ajudam a assegurar que as orientações da administração sejam executadas. As atividades de controle, independentemente de serem manuais ou automatizadas, têm vários objetivos e são aplicadas em vários níveis organizacionais e funcionais. Exemplos de atividades de controle específicas incluem as relacionadas a seguir:

- autorização;
- revisões de desempenho;
- processamento de informações;
- controles físicos;
- **segregação de funções.**

115. Para avaliar a existência e a implementação desses controles, foi requisitada à Coordenadoria de Gestão de Pessoas informações sobre quais procedimentos, sejam eles

manuais ou automatizados, a unidade adota para a revisão dos dados lançados nas folhas de pagamento (Evento SEI 0421822).

116. Em resposta, a Seção de Pagamentos (SEPAG), atendendo determinação do (a) titular da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP) apresentou a seguinte manifestação (evento SEI 0422275): "Quanto ao item III, não sabemos se Coordenadoria de Gestão de **Pessoas** adota procedimentos manuais ou automatizados para o controle de revisão dos dados lançados nas folhas de pagamento".

Proposta de encaminhamento

117. Recomendar à COGEP que implemente e adote controles de revisão que permitam avaliar, ainda que por amostragem, a confiabilidade e a exatidão dos dados registrados na folha de pagamento.

ACHADO 18: INTERRUÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PELO DIRETOR GERAL

118. Reza o art. 80 da Lei nº 8.112/1990 que: “As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.”
119. O art. 7º da Instrução Normativa TRE/AC n. 04-GP prescreve que o ato de interrupção das férias do servidor é de competência do Diretor-Geral.
120. Em resposta ao pedido de informação veiculado pela Requisição de Informação do evento 0422189, o chefe da Seção de Cadastro e Registro Funcionais - SECARF em exercício esclareceu que no exercício de 2020 houve a interrupção das férias dos servidores Renata Nogueira Colaça, Juliano Raimundo Cavalcante e Roselha Gondim Dos Santos Pardo.
121. A análise dos processos relativos a tais interrupções demonstrou que, em relação à servidora Renata Nogueira Colaça, o motivo da interrupção não consta do rol das hipóteses previstas no art. 80 da Lei 8.112/1990, e tampouco houve a autorização formal do Diretor Geral, que deveria ocorrer por meio de portaria devidamente publicada.

Proposta de encaminhamento

122. Recomendar à (o) titular da COGEP, que, juntamente com a SECARF, providencie o mapeamento dos processos de trabalho da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP).

ACHADO 19: DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL PARA ENCAMINHAMENTO DAS PENSÕES NO SISTEMA E-PESSOAL

- 123.** Apesar de todas as pensões estarem registradas no TCU, verificou-se que, em relação à pensão correspondente ao Processo SEI Processo 0004405-70.2017.6.24.8000 não foi atendido o prazo de 90 dias estabelecido pela IN TCU nº 78/2018, contados da data da vigência do ato, para encaminhamento ao registro no e-Pessoal.

Proposta de encaminhamento

- 124.** Recomendar à COGEP que implemente e adote rotinas e controles de acompanhamento da instrução de processos de aposentadorias e pensões, de modo a evitar a extrapolação dos prazos de registro no sistema e-Pessoal.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

- 125.** Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).
- 126.** A par disso, esses assuntos podem constituir-se em importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais.
- 127.** Na fase de planejamento da auditoria, mais precisamente na etapa de obtenção do entendimento do objeto auditado, a equipe de auditoria realizou várias reuniões virtuais com os servidores das unidades auditadas, com o objetivo de elaborar os fluxogramas dos processos correspondentes aos ciclos contábeis selecionados, mediante o mapeamento de suas principais atividades, dos riscos e dos controles envolvidos.
- 128.** Com base nas discussões realizadas durante esses encontros, ficou evidenciado que nenhum dos processos que perfazem o escopo da auditoria possuem fluxogramas definidos, como também não há qualquer ferramenta estruturada para a identificação, análise e avaliação dos riscos inerentes a cada etapa dos processos de trabalho, bem como os consequentes controles internos administrativos instituídos para prevenir, detectar e corrigir tempestivamente os riscos.
- 129.** No caso das contratações, por exemplo, mas que se estende às demais modalidades de

processos de trabalho, o TCU, por meio do Acórdão 2.622/2015 – Plenário emitiu recomendação à então Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:

9.2.2. elabore um modelo de processo de aquisições para a Administração Pública, para a contratação de bens e serviços, e a gestão dos contratos decorrentes, considerando as diretrizes constantes dos Acórdãos 786/2006, 1480/2008 e 1.915/2010, todos do Plenário do TCU, adaptando-os à aquisição de objetos de todos os tipos e não apenas aos objetos de tecnologia da informação, em especial:

9.2.2.1. modelagem básica dos processos de trabalho de aquisição, incluindo o planejamento da contratação, a seleção do fornecedor e a gestão dos contratos decorrentes;

- 130.** O Acórdão 6.708/2014 - TCU - 1ª Câmara, referente ao Processo TC-029.319/2013-7, Prestação de Contas do exercício de 2012, do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, prolatou a seguinte recomendação:

1.7.1.2. implante e/ou aperfeiçoe o sistema de controle interno em todas as unidades técnicas do órgão, com base em gerenciamento de riscos e de forma a fornecer segurança razoável quanto à legalidade, eficácia, eficiência e economicidade das operações. Cabe lembrar que o sistema de controle interno da Constituição Federal de 1988 é um sistema orgânico e deve estar presente em todos os níveis de gerência, não sendo função exclusiva da auditoria interna.

- 131.** Vale lembrar que o TRE-Acre aprovou, por meio da Instrução Normativa nº 22, de 18 de julho de 2016, a metodologia de gestão de processos, que prevê, dentre outros, as etapas a serem seguidas na gestão dos processos institucionais, a saber: Priorização dos Processos Estratégicos, Mapeamento e Implementação de Melhorias, etc.
- 132.** Conquanto a política de gestão de processos tenha sido instituída, observa-se na prática que sua efetiva implementação ainda permanece em nível incipiente, visto que, como já dito alhures, a equipe de auditoria precisou elaborar juntamente com os gestores os fluxogramas dos processos de trabalho auditados.
- 133.** O mesmo deve ser dito em relação aos procedimentos de gerenciamento de riscos nas unidades operacionais, conquanto o Tribunal também já tenha avançada na instituição da política de sua gestão de riscos, o que ocorreu por meio da Resolução n. 1.722/2017.
- 134.** O mapeamento de processos associado a um satisfatório gerenciamento de riscos é fundamental para conferir eficiência e eficácia aos processos de trabalho, de modo a mitigar erros, retrabalho e eventualmente dano ao erário, em especial na Secretaria de Administração e Orçamento, nos processos de aquisição e pagamento, e na Coordenação

de Gestão de Pessoas, no processo de pagamento de pessoal.

Proposta de encaminhamento

- 135.** Recomendar à administração do TRE/AC que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para a adequada implementação da gestão de processos, riscos e controles internos administrativos, visando prevenir, detectar e corrigir tempestivamente os riscos inerentes avaliados como significativos ao longo do processo de trabalho (não apenas em nível de Seção), em especial na Secretaria de Administração e Orçamento, nos processos de aquisição e pagamento, e na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, no processo de pagamento de pessoal.

ACHADO 20 - AUSÊNCIA DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO E PÓS GRADUAÇÃO QUE PREENCHE OS REQUISITOS PARA O ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DE TÍTULOS

- 136.** De acordo com o art. 15 da Lei nº 11.416/2006, o Adicional de Qualificação – AQ incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:
- I - 12,5% (doze vírgula cinco por cento), em se tratando de título de Doutor;
 - II - 10% (dez por cento), em se tratando de título de Mestre;
 - III - 7,5% (sete vírgula cinco por cento), em se tratando de certificado de Especialização;
- 137.** Após detida conferência dos dados que integram as pastas funcionais digitalizadas e os dossiês dos servidores, mais precisamente dos documentos que comprovam o direito à percepção do Adicional de Qualificação - Títulos, foi constatada a ausência de diplomas de graduação e pós-graduação de alguns servidores. Devido ao isolamento social decorrente da pandemia da COVID-19, não foi possível a verificação *in loco* dos documentos físicos.

Proposta de encaminhamento

- 138.** Recomendar à SEDES que atualize e organize a documentação dos servidores, realizando a digitalização de todos os diplomas de conclusão da Graduação e Pós-Graduação dos servidores.

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

- 139.** Durante a execução dos testes, a equipe de auditoria identificou situações que demonstram fragilidades significativas no nível dos controles internos, as quais possuem potencial para

gerar distorções relevantes na situação patrimonial do órgão.

1. Significativa quantidade de equipamentos de processamento de dados adquiridos e ainda embalados, acondicionados em depósito de “Bens a Redistribuir”

140. Realizados os procedimentos relativos ao levantamento *in loco* dos equipamentos acondicionados no depósito da Seção de Material e Patrimônio e à extração de relatórios no sistema de controle patrimonial ASI – Patrimônio, foram obtidas evidências de que o Tribunal adquiriu, ao longo dos anos de 2019 e 2020, quantitativo razoável de equipamentos de TI, que, todavia, permanecem na condição de “bens a redistribuir”.

141. Nessa condição, ou seja, de total ociosidade, foram identificados 65 itens, concernentes a servidores de rede, microcomputadores, monitores de vídeo e impressoras, cujo montante registrado é de R\$ 2.699.881,69 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos).

142. O Pronunciamento Técnico CPC 27, orienta em seu item 56 que:

56. Os benefícios econômicos futuros incorporados no ativo são consumidos pela entidade principalmente por meio do seu uso. Porém, outros fatores, tais como **obsolescência técnica ou comercial e desgaste normal enquanto o ativo permanece ocioso, muitas vezes dão origem à diminuição dos benefícios econômicos que poderiam ter sido obtidos do ativo.**

143. No mesmo sentido, o NPC 7 - Pronunciamento Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON nº 7 de 18/01/2001

48. O custo ou valor reavaliado de um bem do ativo imobilizado é normalmente depreciado numa base sistemática durante a vida útil do ativo. Se a capacidade de uso de um item ou grupo de itens idênticos diminuir, por exemplo, devido a danos ou obsolescência tecnológica ou outros fatores econômicos, o valor recuperável poderá ser menor que o valor contábil. Em tais circunstâncias, é necessário reduzir o valor contábil do ativo. **A redução pode também ser necessária quando um bem do ativo imobilizado ficar ocioso durante um longo período, seja antes de entrar em operação ou durante a sua vida útil econômica.**

144. Com base nas diretrizes acima expostas, e no contexto fático que dá suporte à avaliação dos controles em questão, é possível inferir que o Tribunal realizou dispêndio para adquirir ativos, que, por seu turno, dada sua condição de recurso ocioso, sofre, com o passar do tempo, a diminuição de sua vida útil econômica e, por consequência, do potencial de benefícios econômicos que poderiam ter sido obtidos, caso os mesmos estivessem em operação nas unidades de negócio.

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

- 145.** Como se trata do primeiro trabalho de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade, nos termos definidos pela Instrução Normativa TCU n. 84/2020, ainda não há recomendações e determinações de órgãos de controle a serem aqui expostas.

7. CONCLUSÕES

- 146.** A equipe de auditoria da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria – COCIN/SEAUD/SAOGE realizou, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e, em cumprimento ao inciso II do artigo 12 da Instrução Normativa TCU n. 84/2020, Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo TRE/AC.
- 147.** As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2020, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.
- 148.** Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/AC em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

Segurança razoável e suporte às conclusões

- 149.** Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

150. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.
151. As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2019 não foram auditadas. Contudo, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020.
152. Foram realizadas avaliações específicas, descritas nos papéis de trabalho da equipe de auditoria para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

153. Não foram identificadas distorções cujos efeitos fossem relevantes, tomadas individualmente ou em conjunto, que afetassem a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis acima referidas.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

154. Concluiu-se que os desvios de conformidade descritos na Seção 3 – Achados de Auditoria deste relatório, são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não generalizadas nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

155. Ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação não são relevantes, portanto não impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade (*latu sensu*), transparência e representação fidedigna.
156. Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inciso I, da Lei 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com

base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

Apuração e eventual responsabilização de responsáveis

- 157.** Não foram constatadas situações que indicassem a necessidade de apuração de responsabilidade na presente auditoria.

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

- 158.** Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
- 159.** O volume de recursos fiscalizados atingiu **R\$ 52.199.016,00**, na perspectiva patrimonial, e **R\$ 1.203.807,32** de despesas empenhadas no exercício.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

- 160.** Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo, com fundamento no art. 55 da Resolução CNJ n. 309/2020 **recomendar**:
- 161.** À COFIN, em atendimento as atribuições regimentais, para que estabeleça controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, atuando de forma proativa nas alterações patrimoniais significativas, incluindo todas as reavaliações de ativos imobilizados (MCASP 8ª Ed., parte II, item 5.4).
- 162.** À SEMAP, para que aprimore os controles internos existentes, atuando de forma proativa a fim de prevenir, detectar e corrigir inconsistências no sistema de gerenciamento de patrimônio.
- 163.** À COFIN e à SEMAP, para que efetuem as correções propostas, atentando que os valores corrigidos do exercício de 2020 sejam registrados na correta conta de ajustes de exercícios anteriores, em atenção a Macrofunção Siafi 021141 e a NBC TSP 23.

- 164.** À SECON/Setorial Contábil que implemente controles, a exemplo, de *checklists*, com vistas a assegurar que nenhuma informação relevante seja omitida das notas explicativas às demonstrações contábeis.
- 165.** À Secretaria de Administração e Orçamento (SAO),
1. Que proceda à revisão e à atualização da: a) Orientação Normativa/TRE-ACRE nº 5/2014, mediante a instituição de controles e/ou aprimoramento dos existentes, de modo a assegurar que, especialmente no momento da liquidação da despesa, a situação de regularidade fiscal e trabalhista das empresas contratadas seja avaliada; b) da Instrução Normativa nº 56/2020, norma que rege as contratações no âmbito do TRE, cuidando para que dela conste disciplina que: i) especifique os procedimentos a serem adotados quando do encerramento dos contratos; ii) preveja a adoção de controles internos com vistas a aferir a regularidade da instrução dos processos de prorrogação contratual, especialmente no que diz respeito à renovação/extensão da garantia prestada.
 2. Realize o inventário anual dos bens permanentes que compõem o acervo do Tribunal, em conformidade com a Instrução Normativa 03/2012;
 3. Que adote as providências necessárias à atualização da citada norma, sobretudo no que se refere ao aprimoramento dos controles e das rotinas acerca do procedimento do inventário, devendo prevê, dentre outros:
 - i. a unidade administrativa responsável pela instauração do processo e pela formalização do pedido de constituição da comissão inventariante;
 - ii. que o somatório dos valores correspondentes aos bens não localizados no inventário seja lançado na conta 1.2.3.1.1.99.07 - *Bens não Localizados*, cuja função é exatamente a de registrar bens não encontrados no processo de inventário.
- 166.** Aos Gestores de Contrato para que faça consignar expressamente na nota técnica a data de validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, evitando a prática de apenas referenciar os eventos SEI que supostamente veiculam certidões.
- 167.** À COMAP, para que institua rotinas e controles aptos a prevenir que os dados relativos às contratações do Tribunal sejam divulgadas de forma distorcida nos sistemas de acompanhamento correlatos, em especial no módulo Comprasnet – Contratos.
- 168.** À SOMI, para que adote as providências relativas ao cadastramento no Spiunet dos imóveis cedidos por outros entes federativos, devendo, para tanto, obter as orientações necessárias

junto à Superintendência do Patrimônio da União no Acre.

169. À SASBEN para que

1. implemente rotina de atualização periódica dos dados dos beneficiários do programa de assistência à saúde e de seus dependentes;
2. implemente controles de acompanhamento do cadastro dos beneficiários e seus dependentes;
3. adote as providências necessárias para que na revisão da Res. TRE/AC nº 1.667/2012, verifique a necessidade da exigência da cópia da declaração imposto de renda e outros documentos, além da declaração pública de união estável registrada em cartório, nos casos de companheiro que mantenha união familiar estável.
4. junto ao Sindicato, solicite a todos os servidores beneficiários do plano de saúde a autorização formal para o desconto em folha de pagamento.

170. À COGEP, para que

1. Juntamente com a SASBEN, elabore o mapa do processo de assistência à saúde;
2. Providencie a inclusão na norma que será expedida em substituição à Res. TRE/AC nº 1.667/2012 disciplina acerca da obrigatoriedade de atualização periódica dos dados cadastrados dos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde.
3. Implemente e adote controles de revisão que permitam avaliar, ainda que por amostragem, a confiabilidade e a exatidão dos dados registrados na folha de pagamento.
4. Observe a Decisão n. 277/2018 – PRESI/GAPRES (SEI n.0004717-46.2017.6.24.8000, evento n. 0203833), bem como o contido no artigo 188 da Lei 8112/1990;
5. Adote rotina de informar ao servidor em processo de aposentação para que o mesmo permaneça em exercício até a data da publicação do ato no DOU;
6. Elabore o manual, o fluxograma, os formulários padronizados do processo de aposentadoria;
7. Solicite ao TSE a reconfiguração do sistema SGRH, de modo a excluir da base de cálculo do PSSS todas as verbas remuneratórias que não integram proventos de aposentadoria.
8. Providencie, juntamente com a SECARF, o mapeamento dos processos de trabalho da

Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP).

9. Implemente e adote rotinas e controles de acompanhamento da instrução de processos de aposentadorias e pensões, de modo a evitar a extrapolação dos prazos de registro no sistema e-Pessoal

171. Ao titular da Seção de Pagamentos (SEPAG), que inclua como prioridade no plano de capacitação da unidade cursos voltados para a gestão, o cálculo e o processamento da folha de pagamento de pessoal.

172. À Administração do TRE/AC, para que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para a adequada implementação da gestão de processos, riscos e controles internos administrativos, visando prevenir, detectar e corrigir tempestivamente os riscos inerentes avaliados como significativos ao longo do processo de trabalho (não apenas em nível de Seção), em especial na Secretaria de Administração e Orçamento, nos processos de aquisição e pagamento, e na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, nos processos de pagamento de pessoal e de gestão de benefícios, aposentadorias e pensões.

DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

Materialidade quantitativa

1.2.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.2.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria

das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.2.3. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu, inicialmente, sobre a dotação orçamentária atualizada em 31/7/2020, por ser um referencial mais apropriado à realidade de um órgão público como o TRE/AC.

1.2.4. Por conseguinte, a materialidade global - MG, a materialidade para execução - ME da auditoria e o limite para acumulação de distorções - LAD foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à dotação orçamentária atualizada em 31/7/2020. A Tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 5: Níveis de materialidade iniciais

VR – Valor de referência	Dotação orçamentária atualizada	84.706.177,48
MG – Materialidade global	2% do VR	1.694.123,55
ME – Materialidade para execução	50% da MG	847.061,77
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	84.706,18

Fonte: Elaboração própria

1.2.5. Assim, a MG – Materialidade global de **R\$ 1.694.123,55** foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRE/AC.

1.2.6. A ME – Materialidade para Execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 847.061,77 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.2.7. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas

claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 84.706,18. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

Materialidade qualitativa

1.2.8. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.2.9. Na presente auditoria, não foram selecionadas contas com base no critério de relevância pelas circunstâncias.

Revisão dos níveis de materialidade

1.2.10. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados.

1.2.11. O valor de referência fixado para a materialidade global foi revisado após o encerramento do exercício de 2020.

1.2.12. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização dos novos valores semelhantes aos estabelecidos na fase de planejamento resultou em semelhante cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria na mesma extensão de outrora, mantendo-se a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

1.2.13. A MG revisada, superior em apenas 2,29% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1 As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;

- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME; e
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem combinada entre testes de controle e ênfase em testes de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações com operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

3.2 Essa decisão decorreu do fato de a entidade possuir baixa maturidade quanto a controles internos administrativos. Em consequência, os procedimentos de auditoria foram planejados de acordo com o entendimento do controle interno e da análise de risco efetuada pela equipe de auditoria.

AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Foram identificados e avaliados os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, foram planejados e executados procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos, de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, procedimentos analíticos e indagações, inclusive por escrito (Requisições de Auditoria - SA).

FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1. Antes do encerramento do exercício, foram comunicadas à Administração do TRE-Acre as distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2020), de forma a permitir que os ajustes pudessem ser realizados, e com isso reduzir o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

5.2. Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o

encerramento contábil de 2020, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

5.3. A previsão da modificação das opiniões de auditoria, as distorções não corrigidas e as não conformidades que fundamentam a modificação, assim como o texto previsto da modificação foram comunicadas à administração da entidade, conforme requerido no item 30 da ISA/NBC TA 705.

5.4. Os achados preliminares foram encaminhados aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos do artigo 53 da Resolução CNJ n. 309/2020.

MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

6.1 Os testes de auditoria aplicados nos processos foram realizados em amostra selecionada com base na técnica de “amostragem por atributos”, e, em algumas situações, embora a seleção tenha sido feita com base em julgamento profissional, foi preservado o caráter randômico no critério da seleção.

6.2 No ciclo contábil “Despesas de Pessoal”, os itens amostrais, selecionados de modo aleatório, consistiram nas matrículas dos servidores, fazendo-se as análises nas folhas de pagamento dos servidores do TRE/AC referentes a todos os meses do ano de 2020.

6.3 Os demais ciclos contábeis foram analisados por meio de testes nos lançamentos contábeis escolhidos com base em amostragem por atributos.

6.4 A relação dos lançamentos analisados consta nos papéis de trabalho de cada integrante da equipe de auditoria.

APÊNDICE B - ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO DO TRE/AC

No curso dos exames de auditoria, não houve alterações relevantes na legislação do CNJ que impactassem na condução dos trabalhos ou na opinião de auditoria.

APÊNDICE C - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto no art. 53 da Resolução CNJ n. 309/2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e possíveis alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento

que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

46

ACHADOS DE AUDITORIA

ACHADO 1 – R\$ 279.962,07 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e sete centavos) registrados a maior em depreciação de urnas eletrônicas

Comentário dos gestores:

A Seção de Contabilidade (SECON) da Coordenadoria de Orçamento e Finanças consignou a seguinte manifestação a cerca do achado:

A Seção de Patrimônio realizou os lançamentos de reavaliação no ASIWeb conforme previsto no Ofício-Circular GAB-DG nº 179/2020 ([0356627](#)), passo seguinte a Seção de Contabilidade efetuou o reconhecimento conforme os registros realizados pela SEPAT.

Considerando que a SECON efetuou a contabilização conforme indicado pela seção responsável pelo controle dos bens móveis, esta subsidiada pela Seção de Logística de Materiais do TSE, *smj*, não conseguimos vislumbrar controle que a COFIN pudesse implementar, que impediria a ocorrência da divergência apontada.

Apesar de considerarmos que não haveriam controles implementados pela COFIN que pudessem prevenir/detectar/corrigir tal distorção, não se pode negar que o erro de fato ocorreu, visto o TSE ter encaminhado em 2021 documento (Ofício-Circular GAB-DG nº 110/2021 - [0419195](#)) com os valores que consideram corretos, tendo a SEPAT realizado o registro no ASIWeb e a SECON a contabilização no SIAFI. Espera-se que os valores estejam adequados, todavia, mais uma vez, esta Seção não consegue determinar se as urnas de 2010 valem hoje R\$ 121,46 (como consta no Ofício) ou outro valor.

Análise da equipe de auditoria:

A equipe de auditoria, mediante pesquisa aos autos do Processo SEI 0001505-51.2020.6.01.8000, constatou que o TSE, por meio do Ofício-Circular GAB-DG nº 110/2021 encaminhou orientações para o ajuste da reavaliação das urnas eletrônicas, o que foi feito por meio da 2021NS001395 (evento SEI 0423359).

Todavia, a despeito do ajuste ter sido realizado, permanece distorcido o valor da depreciação das urnas eletrônicas no exercício de 2020, período coberto pela auditoria, devendo, portanto, ser mantida a proposta de encaminhamento no sentido de que os valores corrigidos da depreciação sejam registrados na correta conta de ajustes de exercícios anteriores, em atenção a Macrofunção Siafi 021141 e a NBC TSP 23.

ACHADO 2 - FALTA DE INDICAÇÃO NAS NOTAS EXPLICATIVAS DOS MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO UTILIZADOS (ITEM 7.1, LETRA "B", DA MACROFUNÇÃO 020344)

Comentário dos gestores:

Não houve comentários

Análise da equipe de auditoria:

Mantida a proposta de encaminhamento

ACHADO 3 - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES DETALHADAS NAS NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS REAVALIAÇÕES OCORRIDAS, TAIS COMO: DATA DE REAVALIAÇÃO; MÉTODOS E PREMISSAS; ETC. (NBC TSP 07, ITEM 92).

Comentário dos gestores:

Não houve comentários

Análise da equipe de auditoria:

Mantida a proposta de encaminhamento

ACHADO 4 - DEFICIÊNCIA NOS CONTROLES DE VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, CONSUBSTANCIADA NO PREENCHIMENTO IRREGULAR DA NOTA TÉCNICA.

Comentário dos gestores:

Não houve comentários dos gestores

Análise da equipe de auditoria:

Mantida a proposta de encaminhamento.

ACHADO 5 (A8): CONTRATOS ENCERRADOS SEM QUE A SEÇÃO DE CONTABILIDADE (SECON) SEJA FORMALMENTE COMUNICADA

Comentário dos gestores:

Não houve comentários dos gestores

Análise da equipe de auditoria:

Mantida a proposta de encaminhamento.

ACHADO 6: FALTA DE RENOVAÇÃO DA GARANTIA NAS PRORROGAÇÕES DE CONTRATOS

Comentário dos gestores:

Não houve comentários dos gestores

Análise da equipe de auditoria:

Manitda a proposta de encaminhamento.

48

ACHADO 7 - ERROS E OMISSÕES DE DADOS NO REGISTRO DE CONTRATOS NO SISTEMA COMPRASNET- CONTRATOS

Comentário dos gestores:

Não houve comentários dos gestores

Análise da equipe de auditoria

Manitda a proposta de encaminhamento.

ACHADO 8 - AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS NO EXERCÍCIO DE 2019 E ATRASO NA CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO EM 2020.

Comentário dos gestores:

Não houve comentários dos gestores

Análise da equipe de auditoria

Manitda a proposta de encaminhamento.

ACHADO 09: FALTA DE RECONHECIMENTO NO IMOBILIZADO DOS IMÓVEIS CEDIDOS POR OUTROS ENTES FEDERATIVOS

Comentário dos gestores:

Não houve comentários dos gestores

Análise da equipe de auditoria

Manitda a proposta de encaminhamento.

ACHADO 10: INEXISTÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DOS DADOS DO BENEFICIÁRIO E DE SEUS DEPENDENTES NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Comentário dos gestores:

Não houve comentários dos gestores

Análise da equipe de auditoria

Manitda a proposta de encaminhamento.

ACHADO 11: BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE CONCEDIDO A DEPENDENTES QUE NÃO PREENCHEM OS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Comentário dos gestores:

Não houve comentários dos gestores

Análise da equipe de auditoria

Mantida a proposta de encaminhamento.

ACHADO 12: AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO PLANO DE SAÚDE**Comentário dos gestores:**

Não houve comentários dos gestores

Análise da equipe de auditoria

Mantida a proposta de encaminhamento.

ACHADO 13: ERRO DO VALOR APURADO PARA A BASE DE CÁLCULO E O VALOR CALCULADO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**Comentário dos gestores:**

Acerca do achado, a Seção de Pagamentos (SEPAG) apresentou a seguinte manifestação:

Complementado informação prestada por esta SEPAG no evento (0424507), sobre as rubricas Adicional de Qualificação – Treinamento e Adicional de Insalubridade, estarem constando da base de cálculo para desconto do PSSS dos servidores e obrigação patronal nos meses relacionados pela auditoria, esclarecemos que o "lapso" cometido foi de não termos retirado aquelas rubricas da referida base de cálculo, na oportunidade em que tomamos conhecimento dessa exclusão (em discussão sobre o assunto em grupo de "folha da JE" do qual fazíamos parte a pouco tempo). Ressalte-se que na criação dos referidos adicionais, o entendimento era de que sobre os valores desses incidiria a previdência, mesmo não sendo incorporados aos proventos de aposentadoria, levando-se em conta o caráter "contributivo" e "solidário" (ao criar essas rubricas o TSE incluiu-as na base do PSSS). No caso dos servidores que terão os seus proventos de aposentadoria calculados pela "média", poderão, mediante opção, incluir os valores dos auxílios na base de cálculo do desconto para previdência e consequente obrigação patronal.

Ainda em referência a informação por nós prestada, agora quanto ao erro apresentado no relatório "base de cálculo da obrigação patronal", a contar do mês de março 2020, salientamos o que dissemos naquela ocasião: *"A incorreção a que nos referimos diz respeito apenas aos valores das "bases de cálculo" apresentadas pelo relatório SEPAG, dos servidores não sindicalizados ao SINDJUS-DF e desamparados pela liminar concedida pela Justiça Federal (identificação realizada na resposta anterior)" e "Destaque-se que esses valores são gerados corretamente no relatório da SEPAG e ratificados nos memorandos que encaminham as folhas de cada mês"*. Ademais, foram relacionados nos memorandos que encaminharam as folhas à SECON os servidores cujas bases de cálculo foram calculadas com erro no relatório gerado pela folha.

Análise da equipe de auditoria

Fica mantida a proposta de encaminhamento, apenas com a ressalva de que, conforme

exposto nos comentários acima, deverá ser dispensado tratamento diferenciado àqueles servidores cujos proventos serão calculados pela média, situação em que se afigura mais vantajosa a incorporação de valores à base de cálculo da contribuição⁵⁰

ACHADO 14: DATA DO INÍCIO DA APOSENTADORIA EM DESCONFORMIDADE COM O PREVISTO NO ART. 188 DA LEI 8112/1990.

Comentário dos gestores:

A propósito do achado, a Seção de Apoio e Registro de Magistrados e Inativos apresentou o seguinte esclarecimento:

... informo que a aposentadoria da servidora Marina Araújo Guimarães de Abreu, subsequente à da servidora Dinah Ferreira Rodrigues, já ocorreu observando as disposições constantes do evento SEI [0203833](#), de forma que a efetiva aposentadoria da servidora aconteceu somente após a publicação da respectiva portaria no DOU, conforme se observa dos eventos SEI [0196376](#), [0196427](#) e [0196824](#).

Quanto à necessidade de “elaborar o manual, o fluxograma, os formulários padronizados do processo de aposentadoria”, objeto dos itens 19 e 20, informo que esta Seção de Apoio e Registro de Magistrados e Inativos já iniciou o mapeamento de processos administrativos não somente de aposentadorias, como recomendado no Evento SEI [0422993](#), mas também de pensões civis, com a elaboração do rol de documentos necessários e sua base legal, conforme se observa do Evento SEI [0423404](#). Finalizado o trabalho de mapeamento, criação de formulários e rol de documentos, esta unidade proporá a aprovação de normativo que regule o assunto no âmbito deste Regional.

Análise da equipe de auditoria

Conquanto já tenham sido iniciadas as medidas destinadas à correção das impropriedades detectadas, a equipe de auditoria decide por manter a proposta de encaminhamento, com a finalidade de monitorar a adoção das providências que já estão em andamento.

ACHADO 15: FALHA NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA CONFORME EXIGIDO PELO ART. 13, § 2º DA LEI 8.429/1992 E ART. 172 DA LEI 8.112/90, NO QUE DIZ RESPEITO AOS DOCUMENTOS RELATIVOS À DECLARAÇÃO DE BENS DO SERVIDOR E DE AUSÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (CERTIDÃO NEGATIVA).

Comentário dos gestores:

Sem comentários dos gestores

Análise da equipe de auditoria

Fica mantida a proposta de encaminhamento

ACHADO 16: INCLUSÃO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NA BASE CÁLCULO PARA DESCONTO DO PSSS 13º SALÁRIO.

Comentário dos gestores:

O achado relacionado no presente item guarda relação com o ocorrido no "achado 15 (renomeado para achado 13)", mas no caso específico o adicional de insalubridade serviu como de base de cálculo para o PSSS e patronal da gratificação natalina.

As situações já foram revistas e aplicadas as devidas correções nas rubricas que servem de base de cálculo para previdência e obrigação patronal, conforme previsão legal.

Análise da equipe de auditoria

Mantém-se a proposta de encaminhamento

ACHADO 17: INEXISTÊNCIA DE CONTROLES DE REVISÃO DOS DADOS LANÇADOS NA FOLHA DE PAGAMENTO.

Comentário dos gestores:

Embora coubesse à (o) titular da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP) apresentar a manifestação em face do achado, foram apresentados os seguintes comentários pela Seção de Pagamentos (SEPAG):

... desconhecemos se a Coordenadoria de Gestão de Pessoas adota procedimentos manuais ou automatizados para o controle de revisão dos dados lançados nas folhas de pagamento e ressaltamos que a adoção de referida rotina certamente trará mais segurança ao trabalho da SEPAG.

Preliminarmente informamos que o encaminhamento mensal dos relatórios com as alterações que impactam nas folhas realizado pelas demais Seções da COGEP, responsáveis pelos diversos módulos do Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SGRH, possibilita-nos a realização de conferência dos valores captados pelo módulo folha.

Entretanto, destaco o controle sobre as folhas de pagamento processadas, exercido por parte do TSE ao exigir a justificativa por parte do Regional, sempre que ocorre acréscimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no valor total de uma rubrica em relação ao mês anterior.

Ademais, mensalmente encaminhamos as folhas de pagamentos para o TCU, por meio do sistema "e-pessoal" para auditoria daquele órgão de controle.

Também merece destaque o controle mensal e imediato que será exercido pelo Ministério da Economia/Receita Federal, a partir de abril de 2022, quando passarmos a encaminhar as folhas de pagamentos por meio do "e-social" para aquele órgão.

Por fim, entendemos ser crucial que haja capacitação e aperfeiçoamento regular dos servidores lotados na Seção de Folha de Pagamento, principalmente no que diz respeito à atualização das normas legais que regem a matéria. E tão ou mais importante quanto, seria dispormos de uma Seção de Legislação e Normas atuante, a exemplo do ocorrido nos demais Regionais do País e do TSE.

Análise da equipe de auditoria

A despeito da informação veiculada no comentário, de acordo com a qual há um controle exercido pelo TSE sobre os dados da folha de pagamento, e que esta é enviada mensalmente ao TCU, via sistema e-Pessoal, deve ser mantida a proposta de encaminhamento segundo a qual devem ser instituídos, no âmbito do próprio TRE, e cargo da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, controles

ACHADO 18: INTERRUÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PELO DIRETOR GERAL

Comentário dos gestores:

Não houve comentários

Análise da equipe de auditoria

Mantida da proposta de encaminhamento

ACHADO 19: DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL PARA ENCAMINHAMENTO DAS PENSÕES NO SISTEMA E-PESSOAL

Comentário dos gestores:

De acordo com a Seção de Apoio e Registro de Magistrados e Inativos, já se iniciou o mapeamento dos processos de aposentadorias e de pensões, com a elaboração do rol de documentos necessários e sua base legal.

Ponderou ainda que após a conclusão do mapeamento dos processos, será proposta a elaboração de normativo que regulamente a matéria, iniciativa que deve reduzir consideravelmente o tempo de tramitação de processos dessa natureza.

Análise da equipe de auditoria

Não obstante já terem sido iniciadas as medidas corretivas com vistas à correção dos desvios de conformidade apontados, conforme explicitado na manifestação sob exame, mantém-se, para fins de acompanhamento da implementação das melhorias, a proposta de encaminhamento.

ACHADO 20 - AUSÊNCIA DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO QUE PREENCHE OS REQUISITOS PARA O ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Comentário dos gestores:

Acerca do achado, a Seção de Capacitação e Desenvolvimento informou que:

1 - A Administração não normatizou a forma de entrega dos certificados de Graduação, ao setor de recursos humanos deste Regional. Assim, muitos certificados foram cadastrados no sistema SGRH, no campo "Formação Acadêmica" e arquivados em uma pasta bambax que posteriormente foi encaminhada ao Arquivo Geral. Alguns servidores solicitaram juntada em suas pastas funcionais.

Como os certificados de graduação foram apenas carimbados como "Recebido" e não houve protocolização, assim a localização dos mesmos restou comprometida pela auditoria.

2- Com relação aos Certificados de Pós Graduação, informamos muitos procedimentos de solicitação de Adicional de Qualificação de Pós-Graduação foram iniciados, concluídos e arquivados fisicamente no Arquivo Geral, com numeração do antigo SADP. Uma vez que

os procedimentos já estavam concluídos e arquivados, esta Seção não procedeu ao desarquivamento e digitalização com o advento da implementação do SEI.

53

3- Para sanar a pendência da dificuldade de localização dos certificados, e visando a atualização cadastral, além de proporcionar o fácil acesso aos documentos em questão, a SEDES solicitou aos servidores que encaminhassem todos os certificados (graduações e pós-graduações) digitalizados, em formato PDF e em cores. Os documentos estão sendo juntados no procedimento 0002897-26.2020.6.01.8000.

4- Por fim, salientamos que não existe normativo que obrigue a entrega dos referidos documentos por parte do servidor.

Análise da equipe de auditoria

Com suporte na manifestação retro transcrita, cabe a acrescentar à proposta de encaminhamento a adoção de providências com vistas à regulamentar o processo de trabalho referente à concessão de adicional de qualificação (AQ).

LISTA DE SIGLAS

BGU – Balanço Geral da União

COFIN – Coordenadoria de Orçamento e Finanças

COMAP - Coordenadoria de Material e Patrimônio

CN – Corregedoria Nacional de Justiça

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CJF – Conselho da Justiça Federal

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público DG – Diretoria-Geral

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

LOA - Lei Orçamentária Anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - 8ª edição NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

RDIM – Requisição de Documentos, Informações e Manifestação

SAO – Secretaria de Administração e Orçamento

SECON – Seção de Contabilidade

SEPAG – Seção de Pagamento

SEDES – Seção de Desenvolvimento e Capacitação

STN - Secretaria do Tesouro Nacional TCU – Tribunal de Contas da União



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

CERTIDÃO

Subscvem o **Relatório Longo** (evento SEI 0427627) da Auditoria das Contas Anuais do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-Acre), relativas ao exercício de 2020, os servidores:

- **Ronaldo Braga de Paula** – Matrícula 309-1540 - (Coordenador de Controle Interno e Auditoria);
- **Altamiro Lima da Silva** – Matrícula 309-1096 - (Chefe da Seção de Auditoria - Supervisor);
- **Patrícia Tieme Imada** - Matrícula 309-1616 (Chefe da Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão);
- **Viviani Czarnecki Mayorquim** – Matrícula 309-1518 (Assistente da Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão);
- **Karen Mesquita da Silva Teixeira da Rocha** - Matrícula 309-1551 (Assistente da Seção de Auditoria);



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA TIEME IMADA, Chefe de Seção**, em 30/06/2021, às 09:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANI CZARNECKI MAYORQUIM, Analista Judiciário**, em 30/06/2021, às 09:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO BRAGA DE PAULA, Coordenador(a)**, em 30/06/2021, às 09:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALTAMIRO LIMA, Chefe de Seção**, em 30/06/2021, às 09:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KAREN MESQUITA DA SILVA TEIXEIRA DA ROCHA, Assistente**, em 30/06/2021, às 12:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0427628** e o código CRC **9BDD7FE6**.